



LEI ORDINÁRIA Nº 2092, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 1.530, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, revoga a Lei nº 1.700, de 14 de outubro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.530, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) será composto por 10 (dez) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, nos termos seguintes:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da FUNRONDON (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo estes dos quadros de entidades com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, em conformidade com o Edital de Eleição da Conferência Municipal da Juventude, sendo:

- a) 1 (um) representante de entidades religiosas regularmente constituídas no município;
- b) 1 (um) representante dos Grêmios estudantis regularmente constituídos no município;
- c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Coxim-MS), através da Comissão Jovem Advogado;
- d) 1 (um) representante das entidades de ensino superior existentes no Município;
- e) 1 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do COMJUV, que deverão ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, serão eleitos em votação aberta, por maioria simples de votos dos respectivos Conselheiros.

§ 2º O exercício da função de membro do COMJUV será considerado de relevante serviço público, vedada, em qualquer hipótese, a remuneração, seja de que natureza for.

§ 3º O COMJUV contará com o apoio técnico e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º Na ausência de entidades da sociedade civil previstas no inciso II, os membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV poderão ser indicados em assembleia pública e foro próprio, a ser realizado em local público, convocado para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de



convocação no diário oficial e ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais do Município, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 1.530, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Coxim-MS, mediante indicação:

I - do Prefeito Municipal ou dos titulares das pastas dos respectivos órgãos da Administração Municipal, quando se tratarem de representantes do Poder Executivo Municipal;

II - do representante legal das entidades, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada.”

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 1.530, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os Conselheiros da sociedade civil organizada deverão, preferencialmente, ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.”

Art. 4º Poderá o COMJUV firmar termos de parceria com o Terceiro Setor, especialmente para a promoção de projetos educacionais, culturais, esportivos e profissionalizantes, estes com vistas à geração de emprego e renda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.700, de 14 de outubro de 2015, na sua integralidade.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2026.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS